



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

NOTA DE ESCLARECIMENTO À COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFRS

O Reitor substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Prof. Amilton de Moura Figueiredo, vem, por meio desta nota, esclarecer possíveis equívocos de interpretação quanto à suposta não oferta de programas de benefícios da assistência estudantil em razão da [Política de Assistência Estudantil](#), recentemente aprovada pelo Conselho Superior do IFRS (CONSUP), conforme a Resolução nº 086 de 03 de dezembro de 2013.

Para tanto, deve-se considerar, conforme a Resolução, que:

- 1) A Política de Assistência estudantil consiste em um “conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diferentes órgãos da Assistência Estudantil para a implantação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010), com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS” (Artigo 1º).
- 2) “Entende-se por Programas de Benefícios, ações que envolvam iniciativas voltadas à equidade de oportunidades e à melhoria das condições socioeconômicas, tendo essas como seu público específico, os estudantes que preencham os critérios de vulnerabilidade” (Parágrafo 2º do Artigo 4º);
- 3) Essas ações tem por princípios, entre outros, o “enfrentamento às desigualdades sociais para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público federal” (Inciso I do Artigo 2) e a “busca pela equidade de condições de acesso, permanência e diplomação qualificada dos discentes com vistas à inclusão, preservando o respeito à diversidade” (Inciso II do Artigo 2);
- 4) A Política de Assistência Estudantil do IFRS objetiva, também, “contribuir para a promoção da inclusão social e minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais dos diferentes contextos da educação profissional e tecnológica” (inciso V do Artigo 3).

Em plena coerência com os princípios e objetivos exarados, a Política de Assistência Estudantil do IFRS vedou a [contrapartida laboral](#) (Parágrafo único do Artigo 26) para aqueles estudantes

que recebam benefícios da Assistência Estudantil, cujo critério seja vulnerabilidade. Desse modo, deve ficar evidente que não estão extintos ou vedados determinados programas de distribuição de assistência estudantil, o que está interdito é a exigência, por parte dos órgãos de Assistência Estudantil do IFRS, de horas de trabalho dos alunos beneficiários desses recursos.

Diante do exposto, cabe ainda informar que a Pró-reitoria de Ensino (PROEN) do IFRS está estabelecendo, para o início do ano vindouro, uma agenda com o Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil (GTPAE) para que se elabore, coletivamente, normativas que venham a regulamentar a utilização dos recursos destinados à Assistência Estudantil no IFRS, tendo em vista, especificamente, na inserção dos estudantes beneficiários dos programas em atividades de ensino, pesquisa e extensão concernentes com o perfil de formação previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos em que estão matriculados.

Atenciosamente,

Prof. Amilton de Moura Figueiredo
Reitor Substituto do IFRS
Portaria nº 761/2013